



**ISGH**  
INSTITUTO DE SAÚDE E  
GESTÃO HOSPITALAR

[www.isgh.org.br](http://www.isgh.org.br)

Rua Socorro Gomes, 190 - Guajeru  
Fortaleza/CE | CEP: 60.843-070

[55 - 85] 3195.2700



## **REGISTRO DE PREÇO ISGH 0044/2024** **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO**

**SOL: 156216-24**

O **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR-ISGH**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos de interesse público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.526/0001-70, com sede e endereço na Rua Socorro Gomes, nº 190, Guajeru, Fortaleza, Ceará, Organização Social sem fins lucrativos, qualificada de acordo com a Lei Estadual nº 12.781, de 30/12/1997 e Decreto Estadual nº 26.811, em 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 29.555, de 21 de novembro de 2008, vem, por meio deste, tornar público o **REGISTRO DE PREÇO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo.

### **1. OBJETO**

**1.1. Registro de preço** para futura aquisição de Medicamento a fim de atender às necessidades das **unidades geridas pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH**, conforme termo de referência em anexo.

### **2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**

**2.1.** A Intenção de Aquisição de que trata a presente Intenção de Contratação é disciplinada pelo **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**, se encontra disponível sítio eletrônico do ISGH (<http://www.isgh.org.br>).

### **3. DOS PROCEDIMENTOS**

**3.1.** O procedimento alusivo à presente Intenção de Registro de Preço se fará através de ambiente virtual mantido pela **Soluções Publinexo** ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, devendo as **Proposta de Preços** serem transmitidas exclusivamente pela citada plataforma eletrônica entre **09:00h de 18/06/2024**, e **09:00h de 27/06/2024**, horário de Brasília (DF), onde a Análise das propostas será efetuada às **09:20h de 27/06/2024**, e a fase de lances às **09:40 de 27/06/2024**.

**3.1.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os limites de data e horário estabelecidos, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



**3.1.1.1.** É de responsabilidade exclusiva dos interessados providenciarem o seu credenciamento junto à referida sistema eletrônico com antecedência mínima de 01 (uma) hora ao horário estabelecimento para a transmissão das Propostas de Preços.

**3.1.1.2.** O credenciamento do Licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal destes pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.1.1.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ISGH** nem à **Soluções Publinexo** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico implica na Declaração tácita de que está ciente, que atente e que concorda integralmente com as exigências e condições expressas no presente AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

**3.3.** Imediatamente após o prazo para recebimento das **Propostas Online**, será dado início à Sessão de lances.

**3.4.** Se o Proponente que ofertar o menor preço não atender ao disposto nos itens 4 e 5, este será desclassificado, examinando-se a proposta subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

**3.4.1.** Tratando-se de vício sanável, o ISGH poderá fixar prazo razoável para a retificação da falha.

**3.4.2.** O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **menor preço por item**.

**3.4.3.** Ocorrendo divergência entre as informações da proposta e/ou documentos encaminhados via plataforma eletrônica, e aquelas constantes da documentação enviada em via física (documentos da proposta e/ou habilitação), prevalecerão as constantes da plataforma eletrônica.

**3.4.4.** O Proponente deverá observar obrigatoriamente os critérios e normas de regulação definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED (Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003), em especial quanto à conformidade das apresentações/embalagens de medicamentos constantes de sua proposta, em relação aquelas registradas perante a CMED, em tabela vigente à data da sessão.



## 4. DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1.** O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, a ser contado da sua apresentação, não sendo admitida a desistência.

a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do Proponente;

b) Relação dos equipamentos com as especificações técnicas, marcas, modelos;

c) O valor da Proposta de Preço, que deverá ser apresentada **pelo valor unitário de cada item - validadas 4 (quatro) casas decimais após a vírgula -**, calculado com base nos indicativos contidos no item 3. do Termo de Referência, além do valor dos insumos, observado, ainda o disposto no item 4.2 desta Intenção de Contratação;

**4.1.2.** Quando da apresentação da proposta de preços, o proponente deverá individualizar o produto ofertado, utilizando-se de determinações, **tais como marca, tipo de embalagem, modo de apresentação, notadamente deve constar número do registro na ANVISA/MS, especificações técnicas do produto, nome do fabricante, entre outras características pertinentes e compatíveis, observados as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.**

**4.2.** O valor total da Proposta de Preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, no qual está incluso todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas e tributários alusivos ao objeto da presente Intenção.

**4.3.** A apresentação de Proposta de Preço implicará na:

a) Aceitação plena e irrevogável por parte do Proponente acerca dos termos e condições constantes no presente AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH;

b) Declaração por parte do Proponente de conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Junto com a Proposta de Preço, o Proponente deverá apresentar os documentos alusivos à sua Habilitação, sendo:

**5.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Alvará de Localização e Funcionamento;
- e) Registro Sanitário;
- f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
- g) Autorização Especial (AE) de funcionamento para medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria 344/98.

#### 5.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o Proponente ter o mesmo desempenhando atividade similar ao objeto da presente INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) Certificado de responsabilidade técnica com identificação do farmacêutico responsável.
- c) Comprovação do **Certificado de Registro** do item cotado emitido pela **ANVISA/MS**, acordo com o Artigo 5º da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998, alterado pela Portaria nº. 3.716, de 8/10/1998 vigente, ou cópia legível do D.O.U., contendo toda publicação da resolução de concessão do registro do produto ofertado. Caso a **validade** do Certificado de Registro se encontre vencida, apresentar a cópia do Comprovante de Protocolização da Renovação de Registro de produto, junto à ANVISA, acompanhada do Formulário de Petição (1 e 2) e do Certificado de Registro vencido e da publicação no Diário Oficial da União;
- d) No caso dos produtos para a saúde que estão sob regime de Vigilância Sanitária, mas não necessitam de registro e sim de cadastro, apresentar o cadastro publicado no Diário Oficial da União comprovando a dispensa do registro;
- e) Em se tratando de **produto importado** a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na Unidade Fabril emitido pela autoridade sanitária brasileira RDC N° 39/2013 artigo 1º;

#### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa

recém-constituída, comprovando índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um);

b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.2.** Em substituição total ou parcial dos documentos especificados no item acima, será facultado aos Proponentes a apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

**5.3.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública o Licitante deverá enviar a documentação de habilitação, o mesmo terá o prazo de 24 horas para realizar o envio da documentação para o e-mail [pregao@isgh.org.br](mailto:pregao@isgh.org.br), onde o não envio no prazo implicará em desclassificação.

## 6. DO REGISTRO DE PREÇO

**6.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio de **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** com vigência fixada no Termo de Referência, a qual **não será superior a 24 meses, incluídas eventuais prorrogações.**

**6.2.** A Ata de Registro de Preços **não obrigará** o ISGH a adquirir em todo ou em parte os produtos registrados, ou ainda a adquiri-los pelos preços registrados, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

**6.2.1.** O ISGH solicitará a quantidade de produtos que entender necessário, restando vedado ao Contratado estabelecer quantitativos mínimos para faturamento.



**6.3.** Verificando que os preços registrados estão acima daqueles praticados no mercado, o ISGH poderá convocar os fornecedores para negociar novos valores.

**6.4.** O ISGH poderá proceder com o registro de quantos fornecedores julgar necessário, obedecida a ordem de classificação de preço dos Proponentes.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH, conforme AF, observada as seguintes condições:

- a) Apresentação da nota fiscal no ato de entrega do produto;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme especificado no item 5.1.4.

**7.1.1.** A qualquer momento, o ISGH poderá exigir ainda como condição para o pagamento a comprovação de que o Contratante cumpra as obrigações tributárias e trabalhistas advindas da execução do OBJETIVO desta Intenção de Contratação.

**7.1.2.** A forma de pagamento adotada pelo ISGH é o crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, salvo outro admitido pelo ISGH, no trigésimo (30º) dia subsequente à entrega do produto, observados os itens 6.1 e 6.1.1.

**7.2.** Considerando as características do OBJETO, não se fará necessários reajustes de valores.

**7.3.** É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de “factoring” ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

**7.4.** Haverá a rescisão contratual nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da imposição das sanções que se façam cabíveis e necessárias:

- a) inexecução total ou parcial do OBJETO contratado;
- b) não cumprimento do prazo de entrega acordado no item 4.3 anexo I;
- c) falência do Proponente ou extinção do ISGH;
- d) a prática de atos dolosos ou contrários à boa-fé;
- e) o advento da hipótese prevista nos itens 10.1 e 10.5.



## 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** A recusa do Proponente em firmar a contrato de fornecimento, ou de cumprir os termos e condições, implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

- a) Multa de 10% sobre a parcela inadimplida;
- b) Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH, pelo prazo de até 02 anos.

**8.2.** Incorrerá nas mesmas penas especificadas no item acima o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé antes ou após a contratação.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** O Proponente que se sentir prejudicado poderá interpor Recurso à Gerência do Núcleo de Suprimentos, contra:

a) Classificação e desclassificação de Proposta de Preço, bem como habilitação ou inabilitação dos Proponentes, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da decisão que declarar o vencedor do certame, devendo o interessado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de não conhecimento;

b) Aplicação de sanções, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da sanção.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Sem prejuízo das sanções especificadas nos itens 8.1 e 8.2, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.2.** Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma eletrônica Publinexo poderá ser esclarecida, até o último dia que antecede o Pregão pelo número (11) 3133-8100.

**10.3.** Até 24 horas antes da data prevista para a entrega das Propostas, qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos, por escrito, através do e-mail: [pregao@isgh.org.br](mailto:pregao@isgh.org.br)



**10.4.** A divulgação do Edital de procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços e obras não obrigará o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) a concretizar a aquisição e/ou a contratação, em todo ou em parte, podendo aquele vir a ser cancelado, a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

**10.5.** Neste ato, o Proponente declara ter ciência de que o ISGH executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado junto ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, de modo que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do Contrato a ser firmado, sem que isto implique à qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

## **11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** O ISGH e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes ações que **NÃO** devem ser praticadas, estando sujeitas a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
  - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;



e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2.** A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

**11.3.** A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

**11.4.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**11.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder auditorias nos livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte, bem como realizar qualquer verificação com a CONTRATADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.



**11.6.** Diminuir suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

**11.7.** A CONTRATADA deverá apresentar política formal de adequação e compatibilidade com a Lei Anticorrupção e a Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.8.** O descumprimento de quaisquer dos itens anteriores pela CONTRATADA implicará, a critério do CONTRATANTE, na rescisão imediata do contrato, sendo de ÚNICA e INTEGRAL responsabilidade da CONTRATADA os eventuais efeitos civis, criminais e administrativos dos atos praticados em desacordo com os itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇO** para aquisição de Medicamento, a fim de atender às necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH** conforme **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** indicados no item 3 deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Atentar à expectativa de consumo das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH** a médio prazo, conforme histórico de consumo.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** O **REGISTRO DE PREÇO** objeto da presente Intenção abrange os seguintes itens e quantitativos:



| ESPECIFICAÇÃO                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|
| ÁGUA DESTILADA 1000ML - FRASCO                                             | TUBO    | 4.000,00            |
| ÁGUA DESTILADA 10ML - AMPOLA                                               | AMPOLA  | 1.953.000,00        |
| ÁGUA DESTILADA 500ML - FRASCO                                              | TUBO    | 77.200,00           |
| BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA              | AMPOLA  | 86.300,00           |
| CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - VIA ENDOVENOSA -      | AMPOLA  | 148.800,00          |
| CLORETO DE SÓDIO 20MG/ML (20%) - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - VIA ENDOVENOSA | AMPOLA  | 95.900,00           |
| FOSFATO DE POTÁSSIO 2MEQ/ML - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA            | AMPOLA  | 3.800,00            |
| GLICOSE 50% - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA                            | AMPOLA  | 930.000,00          |
| GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSA            | AMPOLA  | 64.300,00           |
| SOLUÇÃO DE GLICERINA 120MG/ML - 12% - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL            | FRASCO  | 16.400,00           |
| SOLUÇÃO DE GLICOSE 100MG/ML - 10% - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO     | TUBO    | 4.800,00            |
| SOLUÇÃO DE GLICOSE 50MG/ML - 5% - 100ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO       | UNIDADE | 27.400,00           |
| SOLUÇÃO DE GLICOSE 50MG/ML - 5% - 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO       | TUBO    | 66.400,00           |
| SOLUÇÃO DE GLICOSE 50MG/ML - 5% - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO       | TUBO    | 109.600,00          |
| SOLUÇÃO DE MANITOL 200MG/ML - 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO           | TUBO    | 4.700,00            |
| SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO               | TUBO    | 130.400,00          |
| SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML - 0,9% - 1000ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO    | UNIDADE | 43.900,00           |
| SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML - 0,9% - 100ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO     | TUBO    | 1.603.000,00        |



|                                                                        |         |              |
|------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|
| SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML - 0,9% - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA  | UNIDADE | 2.803.100,00 |
| SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML - 0,9% - 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO | TUBO    | 177.100,00   |
| SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9MG/ML - 0,9% - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO | FRASCO  | 581.200,00   |
| SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1 - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO      | TUBO    | 31.200,00    |
| SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA            | AMPOLA  | 16.000,00    |

#### 4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**4.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 meses.

**4.2.** Esta aquisição será de forma unificada, envolvendo as unidades gerida pelo ISGH, estando ciente que, quanto ao envio da autorização do faturamento, será informado nesta a indicação da unidade para qual a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura, bem como endereço de envio/entrega.

HRN: HOSPITAL REGIONAL DO NORTE CNPJ 05.268.526/0007-66 AV. JOHN SANFORD, 1505 JOSÉ EUCLIDES CEP 62031-305. SOBRAL-CE

HRC: HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI CNPJ 05.268.526/0002-51 RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, S/N TRIÂNGULO CEP: 63041-162 JUAZEIRO DO NORTE-CE

HRSC: HOSPITAL REGIONAL SERTÃO CENTRAL CNPJ 05.268.526/0016-57 ROD. CE 060 KM 198 S/N BAIRRO: ESTRADA DO ALGODÃO CEP: 63.800-000 QUIXERAMOBIM-CE

HRVJ: HOSPITAL REGIONAL VALE DO JAGUARIBE CNPJ 05.268.526/0020-33 ROD BR 116KM 190 CEP 62.930-000 LIMOEIRO DO NORTE-CE

ARMAZEM CENTRAL CNPJ 05.268.526/0022-03 ROD BR 116, N° 7200, GALPÃO 02 - AEROLÂNDIA - FORTALEZA-CE (CEP: 60.850-012)



**4.3.** As futuras aquisições decorrentes deste Registro de Preços observarão a ordem de classificação, o que dependerá da emissão da Autorização de Faturamento, na qual se indicará a especificação do produto e dos quantitativos solicitados, o valor unitário e global da Autorização de Faturamento, observando-se o prazo de entrega acordado na negociação e na proposta física.

**4.4.** A Contratada deverá informar ao Contratante, na hipótese de transporte/translado do objeto de contrato a ser realizado por terceiro, qual é o terceiro contratado para o transporte e o código de rastreabilidade ou equivalente, ao fim de que se permita ao Contratante acompanhar as operações e identificar a localização do objeto.

**4.4.1.** Os itens deverão ser entregues no endereço da Autorização de Faturamento, observado o horário comercial.

**4.5.** Caso haja recusa de 1º Classificado em fornecer os quantitativos solicitados, ou caso este incorra em atraso no fornecimento, o ISGH cancelará o Registro de Preços do item em questão, passando o fornecimento para o 2º classificado no certame.

**4.6.** Os medicamentos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica do próprio produto, sem prejuízo ainda de advir justificativa apresentada pelo fornecedor e aceita pelo ISGH.

**4.7.** O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra e de acordo com os padrões de qualidade exigidas na legislação vigente;

**4.8.** O ISGH poderá recusar o seu recebimento ou proceder com a sua devolução da entrega nas hipóteses em que:

- a) inexistir a respectiva Autorização de Faturamento;
- b) item estiver em desacordo com a Autorização de Faturamento, bem como marca e especificação do produto;
- c) o fornecedor faturar com Cnpj diferente do habilitado no Registro de Preços;
- d) houver a divergência de valores, ocasião em que o ISGH procederá com a respectivo cancelamento;
- e) quando este não vier devidamente acondicionado/embalado, ou existir avarias;
- f) houver desatendimento às exigências e condições expressas no presente Aviso Intenção de Registro de Preço, neste Termo de Referência, na respectiva Ata de Registro de Preços e/ou no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.**



**ISGH**  
INSTITUTO DE SAÚDE E  
GESTÃO HOSPITALAR

[www.isgh.org.br](http://www.isgh.org.br)

Rua Socorro Gomes, 190 - Guajeru  
Fortaleza/CE | CEP: 60.843-070

[55 - 85] 3195.2700



**4.8.1.** O Fornecedor fica obrigado a substituir em até 05 (cinco) dias o medicamento total que vier a ser recusado, salvo se outro maior não for concedido, o que se fará sem nenhum ônus para o ISGH.

**4.8.2.** Em havendo a entrega de quantitativos acima daqueles requestados, o Fornecedor deverá recolhê-lo em até 05 (cinco) dias, de modo que, não o fazendo, tal excedente será considerado como amostra grátis.

Fortaleza, 14 de Junho de 2024.

Antônia Elma Araújo Gomes

Gerente do Núcleo de Aquisição de Bens e Serviços

Amanda Karolinny Silva Damasceno de Sousa

Coordenadora do Núcleo de Aquisição de Bens e Serviços

Rosemeire Souza Gomes

Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica

Aline Maria Lima dos Reis

Analista de Compras